

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, E SUAS ALTERAÇÕES”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 25 e 219 da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 25. A Administração Direta é constituída por órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:

(...)

IV- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

(...)

4. Secretaria Municipal de Agricultura e

Abastecimento ;

6. Secretaria Municipal de Pesca e

Aquicultura;

TÍTULO VII

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 139/2021

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 219. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agropecuária e abastecimento, bem como promover a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável do Município, desenvolvendo suas atribuições através das gerências, núcleos e setores que lhes são subordinados.

Art.2º. Fica incluído a seção II e os artigos 222-A e 222-B na Lei Municipal nº 1.192/2012.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art.222-A À Secretaria de Pesca e Aquicultura compete:

I - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;

II - Apoiar o desenvolvimento da Aquicultura e da Carcinicultura, em regime familiar e associativo;

III - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;

IV - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;

V - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;

VI - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;

VII - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;

VIII - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

IX - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 139/2021

X - Promover o desenvolvimento da economia pesqueira e da aquicultura do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município, observando os preceitos da sustentabilidade e da preservação ambiental;

SUBSEÇÃO I **DA GERÊNCIA DE APOIO A PESCA E A AQUICULTURA**

Art. 222-B. À Gerência de Apoio a Pesca e Aquicultura compete:

I - Elaborar programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II - Desenvolver projetos para a atividade pesqueira objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

III - Desenvolver projetos e eventos voltados para a organização e desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

IV - Promover a capacitação profissional de agentes econômicos e de trabalhadores do setor pesqueiro;

V - Adotar providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o setor pesqueiro;

VI - Executar outras competências correlatas".

Art.3º. Fica incluído o Anexo I-S no organograma da Lei Municipal nº 1.192/2012.

Art.4º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.192/2012 para transformar o cargo de Coordenador de Controle Governamental em Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.6º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.192/2012, permanecerão inalterados.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 139/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 139/2021

ANEXO I-S

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA



ANEXO II

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Secretário Municipal	18	CC1 - Subsídio – Lei nº. 1.104/2012	R\$ 6.704,50
Coord. Executivo do Procon	01	CC1 - Subsídio – Lei nº. 1.104/2012	R\$ 6.704,50